

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 77/88:

Aprova o acordo de empréstimo n.º 211-CV entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

Decreto n.º 78/88:

Designa os membros do conselho de Direcção da Empresa Agro-Pecuária e Industrial — «Justino Lopes».

Decreto n.º 79/88:

Nomeia Fernando Jorge Santos da Moeda, técnico superior de 2.ª classe, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral de Administração do Ministério da Educação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 43/88:

Põe em circulação selos da emissão «Igrejas de Cabo Verde».

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Aviões e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

Decreto n.º 77/88

de 20 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado nos termos do artigo 75.º, n.º 1, g) da Constituição, o Acordo de empréstimo n.º 211-CV concluído em 12 de Maio de 1988 entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, cujo texto em francês faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O empréstimo tem por objectivo financiar uma parte dos custos em divisas e em moeda nacional necessários à realização do Projecto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal, mediante, designadamente:

- Aquisição de equipamentos e materiais de pesca;
- Aquisição de embarcações de pesca e motores fora-de-borda;
- Construção de infraestruturas de pesca.

Art. 3.º O montante do empréstimo é de quatro milhões trezentos e cinquenta mil «Direitos Especiais de Saque» (4.350.000 DTS).

Art. 4.º — 1. O empréstimo será reembolsado em oitenta prestações semestrais iguais e consecutivas, pagáveis respectivamente em 1 de Março e 1 de Setembro de cada ano, com início em 1 de Março de 1998 e termo em 1 de Setembro do ano 2037.

2. Constitui encargo do empréstimo o pagamento de uma comissão de serviço de um por cento (1%) ao ano, calculada sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não amortizado.

Art. 5.º — 1. São conferidos ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Interna-

cional de Desenvolvimento Agrícola em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do presente Acordo.

2. Os poderes ora conferidos podem ser delegados mediante documento bastante.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Miguel Lima

Promulgado em 10 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

COPIE CONFORME

PRET No. 211 -- CV

ACCORD DE PRET

(Projet de développement de la pêche artisanale)
entre la

REPUBLIQUE DU CAP-VERT
et le

FONDS INTERNATIONAL DE DEVELOPPEMENT AGRICOLE

En date du 12 MAI 1988

ACCORD DE PRET

ACCORD en date du 12 MAI 1988 entre la REPUBLIQUE DU CAP-VERT (ci-après dénommée «l'Emprunteur») et le FONDS INTERNATIONAL DE DEVELOPPEMENT AGRICOLE (ci-après dénommé «le Fonds»).

ATTENDU:

A) que l'Emprunteur a sollicité du Fonds un prêt aux fins du projet (ci-après dénommé «le Projet») décrit à l'annexe 1 du présent Accord;

B) qu'aux termes d'un accord séparé, le Fonds africain de développement a consenti à l'Emprunteur un prêt (ci-après dénommé «Prêt du FAD») d'un montant équivalant à sept millions deux cent mille U.C. (7.200.000 U.C.) pour contribuer à financer le même Projet;

C) que l'Emprunteur a sollicité du Programme des Nations unies pour le développement (ci-après dénommé «PNUD») des ressources nécessaires pour le financement d'une partie de l'assistance technique du Projet;

D) que le Projet sera exécuté par l'Institut de développement de la pêche artisanale (ci-après dénommé l'IDEPE) et, dans ce but, l'Emprunteur mettra à la disposition de l'IDEPE les montants du Prêt selon les modalités et conditions prévues dans le présent Accord;

E) que le Prêt doit être administré par l'Institution coopérante à désigner par le Fonds conformément aux dispositions du présent Accord; et

F) que le Fonds a accepté, entre autres pour ces motifs, d'accorder un Prêt à l'Emprunteur conformément aux modalités et conditions établies ci-après;

EN FOI DE QUOI, les Parties au présent Accord conviennent par les présentes de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions générales; Définitions;
Institution coopérante

Section 1.01 Toutes les dispositions des Conditions générales applicables aux accords de prêt et aux accords de garantie du Fonds en date du 19 septembre 1986 ont la même force obligatoire et les mêmes effets que si elles figuraient intégralement dans le présent Accord (lesdites Conditions générales applicables aux accords de prêt et aux accords de garantie étant ci-après dénommées «les Conditions générales»).

Section 1.02. Lorsqu'ils sont employés dans le présent Accord, à moins que le contexte ne s'y oppose, les divers termes définis dans les Conditions générales et dans le Préambule au présent Accord conservent le même sens et les termes supplémentaires suivants ont le sens indiqué ci-dessous:

- a) «BCV» désigne le Banque du Cap-Vert;
- b) «CTS» désigne le Centre techno-social;
- c) «IDEPE» désigne l'Institut de développement de la pêche artisanale;
- d) «SEP» désigne le Secrétariat d'état à la pêche;
- e) «ICS» désigne l'Institut Cap-Verdien de solidarité; et
- f) «Zone du Projet» désigne l'île de Santiago pour les besoins d'infrastructure et de services technico-sociaux, et la autre zone archipélagique pour les besoins de pêche ou toute autre zone qui serait ajoutée ou substituée par accord entre l'Emprunteur et le Fonds.

Section 1.03. L'Emprunteur et le Fonds sont convenus de nommer la Banque africaine de développement comme l'Institution coopérante pour l'administration du Prêt, conformément aux dispositions du présent Accord, avec les responsabilités énoncées à l'article V des Conditions générales.

Section 1.04. Sauf quand cela est spécialement prévu dans le présent Accord ou dans les Conditions générales ou lorsque le Fonds le demande, ou lorsque le contexte l'exige, l'Emprunteur fournit directement toute information et adresse toutes les communications à l'Institution coopérante sur toutes les questions visées à l'article IV et l'annexe 3 du présent Accord et aux articles VI et XI des Conditions générales.

ARTICLE II

Le Prêt

Section 2.01. Le Fonds consent à prêter à l'Emprunteur sur ses ressources propres un montant en diverses devises équivalant à quatre millions trois cent cinquante mille Droits de tirage spéciaux (4.350.000 DTS).

Section 2.02. Le montant du Prêt peut être retiré du Compte de prêt et utilisé pour le Projet conformément aux dispositions du présent Accord.

Section 2.03. L'Emprunteur paie au Fonds une commission de service au taux annuel de un pour cent (1%) sur le montant du Prêt prélevé sur le Compte de prêt et non encore amorti.

Section 2.04. A moins que le Fonds et l'Emprunteur n'en conviennent autrement, pour tout engagement spécial pris par l'Institution coopérante pour le compte du Fonds à la demande de l'Emprunteur en vertu de la section 6.02 des Conditions générales, l'Emprunteur paie au Fonds la commission afférente audit engagement sur le montant en principal dudit engagement non encore amorti.

Section 2.05. La commission de service ou la commission prévue à la section 2.04 est payable semestriellement au 1er mars et au 1er septembre de chaque année, dans la monnaie indiquée à la section 2.07 du présent Accord.

Section 2.06. L'Emprunteur rembourse le montant du principal du Prêt prélevé du Compte du prêt en 80 versements semestriels égaux de 54.375 DTS, payables respectivement le 1er mars 1998 et prenant fin le 1er septembre 2037, dans la monnaie indiquée à la section 2.07 du présent Accord.

Section 2.07. La monnaie des Etats-Unis d'Amérique est spécifiée par les présentes aux effets de la section 4.03 des Conditions générales.

ARTICLE III

Utilisation des fonds provenant du Prêt; Retraits des fonds du Compte de prêt

Section 3.01. L'Emprunteur veille à ce que les fonds provenant du Prêt soient utilisés au financement des dépenses du Projet conformément aux dispositions du présent Accord.

Section 3.02. a) L'Emprunteur met les fonds provenant du Prêt, ainsi que les autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet, à la disposition de l'IDEPE. L'octroi des crédits aux bénéficiaires du Projet par l'intermédiaire de la BCV se fera selon des modalités jugées satisfaisantes par le Fonds conformément aux dispositions de la section 5.02 du présent Accord.

b) L'Emprunteur à travers l'IDEPE signe un accord de gestion avec la BCV pour les besoins de la ligne de crédit du Projet.

Section 3.03. Aux fins du Projet, l'Emprunteur s'assure que l'IDEPE ouvre et tient auprès de la BCV un compte pour les besoins des opérations de crédit du Projet.

Section 3.04. Les fonds du Prêt et l'allocation des fonds du Prêt, comme prévu à la section 6.08 des Conditions générales, suivront les dispositions de l'annexe 2 au présent Accord y compris les modifications qui pourraient être portées à ladite annexe.

Section 3.05. La date de clôture pour les besoins de la section 9.03 d) des Conditions générales sera le 31 décembre 1991 ou toute autre date ultérieure fixée par le Fonds. Le Fonds avisera promptement l'Emprunteur de cette date.

ARTICLE IV

Exécution du Projet

Section 4.01. a) L'Emprunteur s'engage à atteindre les objectifs du Projet et dans ce but exécute ou veille à ce que le Projet soit exécuté conformément à de bonnes pratiques administratives, financières, d'ingénierie et de développement du secteur de la pêche.

b) Pour l'entretien et de fonctionnement des installations réalisées en vertu du Projet, l'Emprunteur veille à ce que chaque organisme concerné s'acquitte de toutes ses obligations avec l'efficacité voulue et conformément aux dispositions du présent Accord.

Section 4.02. Nonobstant toute disposition contraire des Conditions générales, les obligations de l'Emprunteur relatives à l'exécution du Projet énoncées à la section 5.03 de l'Accord de prêt du FAD font partie intégrante *mutatis mutandis* des obligations contractées par l'Emprunteur à l'égard du Fonds en vertu du présent Accord.

Section 4.03. L'Emprunteur fournit ou veille à fournir à l'IDEPE avec toute la célérité requise, les fonds, les moyens, les services et autre ressources nécessaires en sus des Fonds provenant du Prêt, pour l'exécution et la gestion du Projet.

Section 4.04. a) A l'occasion de l'exécution du Projet et de l'entretien et du fonctionnement des installations réalisées en vertu du Projet, l'Emprunteur veille à ce que des consultants, et des entrepreneurs compétents et qualifiés, agréés par l'Emprunteur et par le Fonds, soient employés dans la mesure et selon des modalités et des conditions satisfaisantes pour l'Emprunteur et pour le Fonds.

b) Les services des consultants à financer à l'aide des fonds provenant du Prêt, le sont conformément à la procédure de l'Institution coopérante prévue pour le recrutement de services de consultants pour des projets similaires.

Section 4.05. Sans limiter caractère général de la section 11.06 des Conditions générales, l'Emprunteur prend ou veille à ce que soient prises des dispositions, jugées satisfaisantes par le Fonds, pour assurer les installations réalisés en vertu du Projet dans la mesure nécessaire contre les risques et à concurrence de montants conformes à une saine pratique commerciale.

Section 4.06. a) Pour les besoins de la section 11.08 b) des Conditions générales, la période d'un an échéant à la fin du mois de décembre de chaque année est spécifiée pour cet Accord. Nonobstant la période de soumission prévue dans les Conditions générales, une période de trois mois sera acceptable par le Fonds.

b) Pour les besoins de la section 11.10 a) des Conditions générales, l'année fiscale aux effets comptables couvrira la période du 1er janvier au 31 décembre. Nonobstant la période de soumission prévue dans les Conditions générales, une période de six mois sera acceptable par le Fonds:

ARTICLE V

Autres engagements

Section 5.01. a) L'Emprunteur veille à ce que l'IDEPE acquière rapidement sa personnalité morale et jouisse de l'autonomie administrative et financière nécessaire à l'exécution du Projet et à la conduite de ses affaires.

b) L'Emprunteur veille à ce que l'IDEPE conduise ses affaires conformément aux meilleures pratiques administratives, financières et de pêche sous la supervision d'une direction et d'un personnel compétents et expérimentés.

Section 5.02. Au cours de l'exécution du Projet, l'Emprunteur et le Fonds examineront périodiquement les taux d'intérêt à appliquer aux prêts subsidiaires qui seront octroyés à l'aide des fonds provenant du Prêt. Ces examens seront menés dans le but de parvenir dans un délai raisonnable à des taux d'intérêt positifs, de manière à ce que l'Emprunteur puisse prendre, le cas échéant, les mesures appropriées conformes à la politique de l'Emprunteur et du Fonds pour atteindre cet objectif.

ARTICLE VI

Suivi et évaluation

Section 6.01. a) L'Emprunteur, de concert avec l'Institution coopérante, conclut des arrangements satisfaisants pour le Fonds et pour l'Institution coopérante pour suivre l'avancement de l'exécution du Projet et pour une évaluation sur une base continue des effets du projet et de l'incidence de ses divers éléments sur les bénéficiaires du Projet.

b) A moins que le Fonds n'en convienne autrement, l'Emprunteur soumet au Fonds sa proposition relative aux arrangements et au mandat pour le suivi et l'évaluation mentionnés dans l'alinéa a) de la présente section pour commentaires, six mois au plus tard après la date d'entrée en vigueur du présent Accord, y compris des renseignements sur:

i) l'organisation, l'effectif, l'emplacement et le statut de l'organisme qui sera responsable de l'exécution du suivi et de l'évaluation pour le compte de l'Emprunteur;

ii) le programme de travail et les moyens financiers proposés par l'Emprunteur pour le suivi et l'évaluation;

iii) le calendrier prévu pour rendre compte par l'Emprunteur au Fonds et à l'Institution coopérante; et

iv) toutes autres questions que le Fonds ou l'Institution coopérante pourra raisonnablement demander.

c) L'Emprunteur conclut les arrangements relatifs au suivi et à l'évaluation visés dans la présente section conformément aux recommandations, le cas échéant du Fonds, sur la proposition de l'Emprunteur, et les met en oeuvre de concert avec l'Institution coopérante d'une manière satisfaisante pour le Fonds.

Section 6.02. Pour exécuter l'évaluation a posteriori, le Fonds, indépendamment ou en collaboration avec l'Institution coopérante, peut engager, de concert avec l'Em-

prunteur, des consultants ou une agence de son choix pour évaluer, sur la base d'indicateurs-clés pertinents, l'incidence des parties achevées ou de l'ensemble du Projet sur les bénéficiaires du Projet.

Section 6.03. A moins que le Fonds n'en convienne autrement, dans l'exécution de ses obligations en vertu du présent article, l'Emprunteur tient compte des dispositions des «Principes directeurs pour la conception et l'utilisation du suivi et évaluation des projets et programmes de développement rural» du Fonds sous leur forme amendée de temps à autre par le Fonds.

ARTICLE VII

Entrée en vigueur; Terminaison

Section 7.01. A moins que le Fonds n'en convienne autrement les conditions suivantes sont spécifiées comme conditions additionnelles à l'entrée en vigueur du présent Accord aux effets de l'alinéa g) de la section 10.01 des Conditions générales:

a) L'IDEPE, dont les statuts devront être jugés satisfaisants par le Fonds et l'Institution coopérante devra être créé sous la tutelle du SEP et sera chargé de l'exécution et de la gestion du Projet.

b) Le Directeur du Projet sera nommé sur la base de qualifications et d'expérience professionnelle acceptables par le Fonds.

Section 7.02. La date du 10 AOUT. 1988 est spécifiée par les présents pour l'entrée en vigueur du présent Accord aux fins d'application de la section 10.04 des Conditions générales.

Section 7.03. Sauf si l'Emprunteur et le Fonds en conviennent autrement, les obligations de l'Emprunteur en vertu de l'article VI du présent Accord cesseront à la date à laquelle prendra fin le présent Accord ou à une date dix ans postérieure à la date du présent Accord, la première à échoir de ces deux dates étant retenue.

ARTICLE VIII

Représentants; Adresses

Section 8.01. Le Secrétaire d'état à la pêche de l'Emprunteur est désigné comme représentant de l'Emprunteur aux affets de la section 14.02 des Conditions générales.

Section 8.02. Les adresses suivantes sont spécifiées aux effets de la section 14.01 des Conditions générales:

Pour l'Emprunteur:

Secrétariat d'état à la pêche

C. P. 30

Praia

Cap-Vert

Numéro de télex:

6058 MCE CV

Pour le Fonds:

Fonds international de développement agricole
107 via del Serafico

00142 Rome, Italie

Adresse télégraphique:

IFAD ROME

Numéro de télex:

620330 IFAD ROME

Pour l'Institution coopérante:

Banque africaine de développement

B. P. 1387

Abidjan 01

Côte d'Ivoire

Adresse télégraphique:

AFDEV ABIDJAN

Numéro de télex:

3717 AFDEVA

3498 AFDEVA

EN FOI DE QUOI, les Parties, agissant par l'intermédiaire de leurs représentants dûment autorisés, ont fait signer et remettre le présent Accord en leurs noms respectifs au Siège du Fonds le jour et l'an énoncés ci-dessus.

REPUBLIQUE DU CAP-VERT

Signé par: (A. R. Pires) — Représentant autorisé.

FONDS INTERNATIONAL DEVELOPPEMENT AGRICOLE

Signé par: (I. Jazairy) — Président.

ANNEXE 1

1. Le Projet vise les objectifs principaux suivants: i) l'augmentation de la production artisanale de poisson; ii) l'amélioration de la qualité et de la régularité de l'approvisionnement par une meilleure connaissance du marché et des pratiques commerciales; iii) l'augmentation du volume des exportations de poisson en vue d'améliorer le niveau de la balance commerciale; et iv) l'amélioration de la condition et de la qualité de vie des pêcheurs et de leurs familles par l'accès aux services sociaux. Dans ce but, le Projet fournira aux pêcheurs un matériel de pêche adéquat, des bateaux et des moteurs hors-bord ainsi qu'une assistance technique. Des CTS seront construits et équipés pour répondre aux besoins des communautés de pêcheurs et pour améliorer le traitement, la conservation et la commercialisation du poisson.

Le Projet se compose des Parties suivantes:

Parte A: Matériel artisanal et équipement:

1. Fourniture d'un nouveau matériel de pêche, notamment, des lignes, des hameçons et des filets; du matériel de senne (filetage, cordes, bouées et plomb) ainsi que du matériel pour la réparation et la construction d'embarcations artisanales.
2. Amélioration de la flotille de pêche:
 - a) Construction de 4 prototypes d'embarcation de 6,5m dans un chantier naval local et l'importation de 2 prototypes de 8,4m et de 1 prototype de 10m.

- b) Construction locale et mise à disposition par voie de crédit aux pêcheurs ou associations de pêcheurs de 50 embarcations environ, comprenant 20 embarcations de 6,5m, 20 embarcations de 8,4m et 10 embarcations de 10m toutes équipées pour la pêche à la senne, à la pêche, à la traîne et à la cage.

- c) Mise en place et entretien par l'IDEPE de dispositifs d'attraction de thons.

2. Moteurs hors-bord:

- a) Importation et mise à disposition par paiement en espèces ou par voie de crédit d'environ 500 moteurs hors-bord de 5cv à 40cv en vue d'équiper les embarcations artisanales traditionnelles et les embarcations de 6.5 à 10m construites localement.

- b) Fourniture d'outils et de pièces de rechange.

Partie B: Infrastructure et services:

1. Construction ou réaménagement des centres technico-sociaux (dans l'île de Santiago, à Chao Bom, Ribeira de Barca, Pedra Badejo, Porto Mscquillo, Cidade Velha, Achada Ponta ou à tout autre endroit désigné de commun accord avec Fonds) comprenant, le cas échéant, chambre froide, fabrique de glace, équipement d'atelier mécanique et charpenterie navale, groupe électrogène, une camionnette de transport, caisses pour le transport de poisson, citerne sur roues pour l'eau potable, pompe électrique ainsi que, pour les besoins sociaux, une infirmerie et un jardin d'enfants.

2. Construction du siège de l'IDEPE et fourniture et équipement des bureaux et des salles de réunion et de formation.

3. Construction et équipement d'un Entrepôt frigorifique à Praia avec un bâtiment principal d'environ 1 000 m² comprenant principalement un hangar abritant les chambres froides, bureaux, salle de machines, local de stockage des engins de maintenance, aire pour tri et conditionnement de poisson et une tour à glace pour la fabrication et la livraison d'environ 10 tonnes de glace par jour.

Partie C: Assistance technique et formation:

1. Fourniture de l'assistance technique dans le cadre d'un Programme de coopération entre la République du Cap-Vert et PNUD/FAO comprenant un spécialiste en technologie de pêche, (33 mois), un expert en commercialisation des produits de mer (12 mois), un spécialiste en mécanique hors-bord (24 mois) ainsi que les consultations périodiques pour les questions technologiques ou sociales ponctuelles (18 mois).

2. Prise en charge d'un expert internationalement recruté pour le poste en développement communautaire et coopératif ainsi que 52 hommes/mois environ de consultation à court terme pour le suivi et évaluation, un architecte naval, un mécanicien, un patron-pêcheur, un spécialiste en petite construction navale et un spécialiste en fabrication de DAT.

Partie D: Entretien et fonctionnement:

1. Financement de l'immortation des biens et matériel d'entretien et de fonctionnement de l'IDEPE.
2. Allocation de ressources en devises pour assurer la communication et la coopération entre l'IDEPE et les bailleurs de fonds et pour prévenir tout retard dans l'exécution et la passation des marchés.
3. L'achèvement du Projet est prévu pour le 30 juin 1991.

ANNEXE 2

Affectation et retraits des fonds du Prêt

1. Le tableau figurant à l'annexe 2 a) tel qu'il peut être amendé de temps à autre par accord entre l'Emprunteur et le Fonds énumère les catégories de biens, services et autres articles devant être financés sur le montant du Prêt, l'affectation des fonds provenant du Prêt à chaque catégorie et les pourcentages de dépenses à couvrir dans chaque catégorie.

2. A moins que l'Emprunteur et le Fonds n'en conviennent autrement, aucun décaissement ne se fera pour des dépenses dans les territoires d'un pays qui n'est pas membre du Fonds ou de l'Institutions coopérante ou pour des services acquis dans ses territoires.

3. Les décaissements à titre de fonds de roulement seront effectués selon les modalités prévues par l'Institution coopérante et le Fonds.

ANNEXE 2 a)

Affectation et retraits des fonds du Prêt

Catégorie	Montant du Prêt Affecté (exprimé en DTS)	% des dépenses à financer
I. Equipement et matériel (Partie A du Project)	2.710.000	50% des dépenses en devises
II. Travaux de génie civil (Partie B du Project)	260.000	50% des dépenses en devises
III. Assistance technique (Partie C 2 du Project)	490.000	50% des dépenses en devises
IV. Entretien et Fonctionnement (Partie D du Project)	130.000	50% des dépenses en devises
V. Non affecté	760.000	
Total	4.350.000	

ANNEXE 3

*Mise en oeuvre: Fonctionnement:**Questions diverses*

1. A moins que l'Emprunteur et le Fonds n'en conviennent autrement, l'Emprunteur, dans la mise en oeuvre du Projet et l'entretien des installations réalisées dans le cadre du Projet, observe ou veille à ce soient observées les conventions suivantes.

2. *Organisation et gestion:*

- a) L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable du Fonds, dans les six mois qui suivent la signa-

ture de l'Accord de prêt, les curricula vitae des personnes désignées pour occuper les postes d'assistance technique rattachés à l'IDEPE.

- b) L'Emprunteur s'assure que l'IDEPE fournisse une partie suffisante des recettes de vente de matériel de pêche importé pour l'acquisition de nouveaux équipements et que la BCV réserve des devises nécessaires pour leur importation.
- c) L'Emprunteur s'assure que les accords bilatéraux ou multilatéraux conclus ou à conclure avec le Gouvernement cap-verdien n'auront pas de répercussions négatives au point de mettre en cause le succès du Projet.
- d) L'Emprunteur prend les mesures nécessaires pour inciter l'ICS à prendre en charge les jardins d'enfants prévus dans le Projet.
- e) L'Emprunteur s'assure que la pêche industrielle n'entrera pas en compétition avec la pêche artisanale dans les zones archipélagiques au point d'entraîner des risques de surexploitation des stocks de thon.
- f) L'Emprunteur soumet à l'approbation du Fonds les modalités de prestation et de location des pièces et autre matériel existant dans les bâtiments des CTS.

3. *Assistance technique:*

- a) L'Emprunteur veille à ce que le personnel recruté internationalement participe dans toute la mesure du possible à l'exécution du Projet, notamment à la formation des homologues et au transfert de connaissance.
- b) L'Emprunteur facilite au personnel d'assistance technique l'acquisition des logements à titre onéreux.

Decreto n.º 78/88**de 20 de Agosto**

N.º 250 da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: São designados os responsáveis dos sectores de actividades da Empresa Agro-Pecuária e Industrial «Justino Lopes» a seguir indicados para integram o respectivo Conselho de Direcção:

Herculano Rodrigues Pires, director industrial;
Alcides Renato dos Santos Pinto Costa, director pecuário;

José Floresvindo Pereira Barbosa, chefe de Departamento Administrativo e Financeiro;

João Evangelista dos Santos Almeida, chefe do Sector Agrícola.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 10 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 79/88

de 20 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, técnico superior de 2.ª classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral de Administração do Ministério da Educação.

Pedro Pires — Júlio de Carvalho — Corsino Tolentino Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 11 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

—o—

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
COMÉRCIO E TURISMO**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 43/88

de 20 de Agosto

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir do dia 15 de Agosto de 1988, selos da emissão «Igrejas de Cabo Verde», com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Selos:

Dimensões — 29,6 × 38,5mm;
Pictagem — 14¹/₄ × 13¹/₂;
Impressão — offset;
Papel — couché 102G.

Quantidades e taxas:

200.000 selos de 5\$00;
200.000 » » 8\$00;
200.000 » » 10\$00;
200.000 » » 12\$00;
200.000 » » 15\$00;
100.000 » » 20\$00.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 5 de Agosto de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva.*

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 25 de Abril de 1988:

Pedro Rodrigues Lopes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o ar-

tigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Conselho Nacional do PAICV.

Continua em comissão de serviço na Assembleia Nacional Popular.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento Privativo do PAICV.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1988).

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 2 de Agosto de 1988:

Dulce Neves Silva — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de recepcionista, do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 1.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto» do Tribunal de Contas; nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 20 de Junho de 1988:

António Lopes Tavares, auxiliar de pecuária principal, da Direcção-Geral de Pecuária, destacado a prestar serviço no Centro do Desenvolvimento Pecuário — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel Moreira, operário semi-qualificado, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Pecuária, destacado a prestar serviço no Centro de Desenvolvimento Pecuário — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27 do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 13 de Maio de 1988:

Albertina Gomes Cardoso, readmitida como professora de posto escolar, eventual, para leccionar no ano lectivo de 1987/88, com colocação na Escola n.º 19 de Ribeira de Calhau.

De 29 de Junho

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário, os seguintes indivíduos, habilitados com curso do Magistério Primário, colocados na Direcção-Geral do Ensino:

Luisa Anacéeta Silva Monteiro;
 Helena Vieira de Andrade;
 Alfredo Manuel Sousa Chantre;
 Apolo Augusto Neves Cardoso;
 Marcelina Almeida Correia;
 Maria Norberta Varela Dias Mendonça;
 João Pedro Teixeira Cardoso;
 José Carlos Tavares Gonçalves;
 Tiago Luz Mendes da Fonseca;
 Maria Bernardete Livramento Monteiro;
 Maria José Lopes;
 Maria do Livramento Silva Abade Lopes;
 Celina Maria Neves Ferreira dos Santos;
Mário Semedo Gomes da Veiga;
 Carlos Alberto Costa Monteiro;
 Salvador Semedo Pereira Semedo;
 Judith Moniz Semedo Tavares;
 Silvino Lopes da Silva Cardoso;
 Bernardo Silva Fonseca;
 Lourenço Ramos Oliveira;
 Maria de Lourdes Fonseca Lopes;
 Maria Alves Rodrigues Neves Cardoso;
 Celestino Tavares Correia;
 Benedita Tavares Gonçalves;
 João Gabriel Monteiro Lopes;
 Ivone Fortes Nascimento;
 Maria Ramos Gomes Borges;
 Domingos Pascal Monteiro Lopes;
 Hélida Lúcia Marques Freire Tavares Carvalho;
 Fernanda de Jesus Monteiro Leite Mascarenhas;
 Ana Maria Gomes Teixeira Delgado Freire;
 Arlinda Filomena Vaz Melicio;
 Cesário Ramos Moreira;
 António Gomes Mendes;
 Atanásio de Brito Monteiro;
 Maria de Fátima Fortes Cruz Alves;
 Manuel João da Graça Moreira;
 Euclides Afonso Tavares;
 Eduardo Monteiro Varela;
 Fernanda Delgado Monteiro dos Reis;
 Maria Júlia Monteiro Inácio;
 Maria Antónia Rodrigues Mendes;
 Maria Nascimento Moreira Pereira;
 Mário Nunes Coelho Mendonça;
 Tomás de Brito Monteiro.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Julho de 1988:

Amílcar Monteiro Custódio, fiscal de trabalho de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data de posse no seu novo cargo.

De 2 de Agosto:

Eurício Silva Faria Barros, telefonista do Ministério das Finanças — autorizado a beneficiar em Portugal, das disposições contidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, por motivo de doença.

Joana Lopes Ramos Morreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral de Finanças — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições contidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/89, por motivo de doença.

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 9 de Junho de 1988:

Daniel Olímpio Soares Brito Delgado, licenciado em Economia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Indústria.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1988).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 1 de Agosto de 1988:

José Carlos Roque Silva, chefe de trabalho de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional das Obras Públicas do Ministério das Obras Públicas — concedidos 90 dias de licença registada, a partir de 1 de Agosto de 1988, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministério das Finanças:

De 31 de Dezembro de 1987:

Gabriel Maria Marques Varela, condutor-auto de 3.ª classe, assalariado, da Direcção de Administração Geral do Ministério das Finanças — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1988).

De 23 de Março de 1988:

Maria Madalena Lomba Rocha Gonçalves — nomeada, nos termos do artigo 1.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para interinamente, exercer o cargo de secretário de Finanças estagiário, da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

De 19 de Julho:

Etevína Semedo, viúva e representante de José Semedo Moreno, filho menor de Gregório Moreno, que foi operário não qualificado (ajudante de 3.ª classe), da Direc-

ção-Geral da Conservação dos Solos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, falecido no dia 26 de Abril último — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 1 e 10.º do n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 868\$, com efeitos a partir de Maio de 1988.

A esta pensão será descontada a quantia de 35 028\$, sendo 30 024\$ para compensação de aposentação e 5 004\$ para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas, conforme a seguir se indicam:

Compensação de aposentação:

1.ª prestação	274\$00
restantes	250\$00
Compensação de sobrevivência	41\$70

O encargo resultante tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Junho de 1988:

Maria Antonieta Melo de Barros Almeida — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocada no Consulado de Cabo Verde em Paris.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 23 de Abril de 1988:

José Manuel Sena Almeida — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Agosto de 1988:

Aurea Lisboa Costa Santos Custódio, professora do 4.º nível 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — concedida, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Setembro, licença especial sem vencimento a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 27 de Junho de 1988:

Felisberta da Conceição Querido Semedo Lima, viúva de Raimundo Lima, ex-funcionário do Ministério das Obras

Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior para controle»:

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1988, os seguintes contratos de prestação de serviço docente, publicado no *Boletim Oficial* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos»:

José Maria Tavares Afonso — B. O. n.º 13/88.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

João Baptista Carvalho Tavares — B. O. n.º 14/88.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 29 de Junho de 1988, o contrato de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista.

Rui Benjamim de Melo — B. O. n.º 44/87.

Professor de posto escolar da Divisão do Ensino Básico Elementar:

Elizabete Maria Silva Varela — B. O. n.º 46/87.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Julho de 1988, o contrato de prestação de serviço de Anilda Maria Monteiro Soares Moreno, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, no Liceu de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/87.

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação Maritza Rosabel Pina, que se encontra no estrangeiro, em comissão de serviço regressou ao país e reassumiu as funções a 15 de Julho do ano em curso.

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os indivíduos abaixo indicados, para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos e 3.ª oficiais do quadro do pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/87, de 31 de Dezembro:

Júri principal:

Presidente:

Daniel Alberto Rendall Monteiro, chefe secção, definitivo, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Informação Cultural e Desportos;

Vogais:

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, chefe secção definitiva, da Direcção-Geral da Comunicação Social, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos;

Maria da Luz Fortes, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública.

Júri de fiscalização:

Presidente:

Gabriel Moacir Rodrigues, director regional do Ministério, da Informação, Cultura e Desportos;

Vogais:

Mário Matos Delgado; do Instituto Caboverdiano do Cinema S. Vicente;

Nilsa Maria F. Melício, 2.º oficial da Rádio Nacional Estúdios do Mindelo.

Mais se avisa que as provas práticas terão lugar no dia 7 de Setembro do ano em curso pelas 15 horas numa das salas do Instituto Nacional das Cooperativas, sita na Fazenda.

E para realização da prova, cada concorrente deverá apresentar-se com a sua máquina de escrever.

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os indivíduos abaixo indicados, para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos e 3.ªs oficiais do quadro de pessoal dos Serviços affectos à Secretaria de Estado da Administração Pública, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/88, de 5 de Março;

Presidente:

Maria de Fátima Duarte Almeida, técnica de 3.ª classe da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração Pública;

Vogais:

Marcelina do Rosário Sequeira, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública;

Ana Mafalda Gomes Monteiro, técnica auxiliar de administração de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1988, os contratos de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/87:

Professor de posto escolar da Direcção da Educação

Extra-Escolar da Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos:

Ângela Alide Lobo Vieira;
Josefa Tavares Silva;
Aurora Santos Gonçalves.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/88, de 2 de Abril de 1988, o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, de 11 de Janeiro de 1988 e respeitante a Adolfo Vaz, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 11 de Janeiro de 1988:

Adolfo Vaz, auxiliar de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1988).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/88, de 9 de Abril, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 4 de Janeiro de 1988, respeitante à mudança de classe de Manuel Rodrigues Piloto, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 4 de Janeiro de 1988:

Manuel Rodrigues Piloto, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a condutor-auto de 2.ª classe, continuando colocado por conveniência de serviço, na Delegação do Concelho do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1988).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho, o despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação de 28 de Abril de 1988, respeitante à mudança de escalação de Luís Inocêncio Monteiro, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... professor de posto escolar, contratada, 2.º nível, 2.ª classe;

Deve ler-se:

... professor de posto escolar, contratado, 2.º nível, 1.ª classe.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 25 de Junho, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 22 de Março de 1988, respeitante à promoção de Porfírio Dias Teixeira, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 22 de Março de 1988:

Porfírio Dias Teixeira, 3.º oficial, definitivo, do Liceu «Ludgero Lima» — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de 2.º oficial, do referido Liceu.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1988).

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 22/88, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 28 de Março de 1988, respeitante a nomeação de Elenora Helena Baptista de Sousa, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:
De 28 de Março de 1988:

Eleonora Helena Baptista de Sousa, habilitada com o Curso de Educadores de Infância — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/86, de 30 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de educadora infantil da Direcção-Geral de Educação, ficando colocada em comissão de serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamentado vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

Direcção-Geral da Administração Pública, 18 de Agosto de 1988. — O Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De acordo com o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 27 de Maio findo, torna-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento das vagas de terceiros oficiais, existentes no quadro do pessoal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, e podendo candidatar-se:

1. Os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35 anos, habilitados com 3.º ano do curso geral dos Liceus (ex-5.º ano).

1.2 Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com a assinatura reconhecida pelo notário, deverão ser dirigidos ao Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Certificado de habilitações literárias;

1.3 As provas terão lugar na Praia, dia e hora a indicar oportunamente, e versarão os seguintes temas:

- a) Noções do Programa do PAICV e do Estatuto do Funcionalismo;
- b) Noções sobre a Organização Política e Administração Pública Caboverdiana;
- c) Conhecimentos gerais dos Decretos-Leis n.ºs 152/79, 154/86 e 98/87;
- d) Redacção de uma proposta ou informação sobre o assunto de serviço;
- e) Contabilidade — Despesas variáveis — elaboração de títulos e requisições;
- f) Dactilografia — Ditado com cerca de 250 palavras;
- g) Noções sobre a Geografia Política de África.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Agosto de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.m

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os dones, consignatários ou demais interessados a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Caixa com cadeira de rodas, com a marca O. M., vinda de Lisboa, no navio a motor «Brava» entrado neste porto em 25 de Abril de 1982, sob a c/m fiscal n.º 50782 e o conhecimento de embarque n.º 7, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 55/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 7 de Junho de 1988. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(129)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.m

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os dones, consignatários ou demais interessados a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

Lote único: constituído por 1 volume contendo um televisor da marca Philips 20 (avariado), de origem holandesa, objecto do processo administrativo n.º 18/88.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 8 de Junho de 1988. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(130)

EDITAL

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despachar as seguintes mercadorias no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo n.º 60/87, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

4 volumes contendo mesa e cadeiras, com a marca Matilde Monteiro, 4 volumes contendo mesa e cadeiras, marca Hermínia Vieira dos Santos, vindos de Lisboa, no n/m «Elsie» entrado no porto da Praia em 21 de Dezembro de 1986, sob a c/m fiscal n.º 137/86.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 20 de Junho de 1988. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(131)

Alfândega do Mindelo**EDITAL**

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que, nos cofres da Tesouraria desta Alfândega, se encontra depositada a quantia de 5 093\$ (cinco mil novecentos e três escudos), proveniente da liquidação do depósito n.º 58/87, referente à venda de uma prancha para prática de desporto náutico, constante do processo administrativo n.º 13/85, encontrada no sítio denominado Cancellá, perto da vila do Porto Novo.

Assim, é por este meio notificado quem de direito a fim de nos termos do parágrafo primeiro do artigo 283.º do Contencioso Aduaneiro, a reclamar a referida quantia, no prazo de um ano, findo o qual a mesma entrará em receita da Fazenda Nacional.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 12 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(132)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que encontra-se em depósito, na Tesouraria desta Alfândega, a quantia de 4 495\$ (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco escudos) proveniente do remanescente resultante da venda em hasta pública, de mercadorias, constantes do Processo Administrativo n.º 8/82, com marca ONAVE e Projecto de Cooperação de S. António.

Assim, notifica-se os donos ou consignatários das referidas mercadorias no sentido de, nos termos do parágrafo único do artigo 282.º do Contencioso Aduaneiro, reclamar, no prazo de um ano a importância em depósito, sob pena de a mesma se reverter a favor da Fazenda Nacional.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 15 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(133)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que encontra-se em depósito, na Tesouraria desta Alfândega a quantia de 41 085\$ (quarenta e um mil e oitenta e cinco escudos) remanescente do produto de arrematação de mercadorias constantes do Processo Administrativo n.º 4/86, com marca José Tavares — Praia, José Fortunato Abu-Raya e outros sem marca que foram vendidos em hasta pública.

Assim, por este meio são notificados os donos ou consignatários das referidas mercadorias a reclamarem a referida importância, no prazo de um ano, sob pena de a mesma ser convertida em receita da Fazenda Nacional.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 15 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(134)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que nos cofres da Tesouraria desta Alfândega se encontra depositada a quantia de 42 356\$, remanescente do produto da venda, em hasta pública, de mercadorias com marca Quirino António Guilherme, Isabel F. R. Pires, João Valista, Maria Glória Duarte Brito, António Manuel Begola, Marcelina Pinheiro e Clara Margarida dos Santos, constantes do Processo Administrativo n.º 14/87.

Assim, são notificados os donos ou consignatários das mercadorias, no sentido de reclamarem, no prazo de um ano o remanescente, em depósito, findo o qual o mesmo será convertido em receita da Fazenda.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 20 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(135)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, constantes do Processo Administrativo n.º 11/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 volume com marca M. R. J. C. (Met: Gomes Madeira), com objectos de uso pessoal, descarregado no n/m «Pedro Reinel», entrado em 11 de Novembro de 1986, sob c/m 367/86;

500 volumes com marca Shell, 100 garrafas com marca Sodigás, 33 garrafas de oxigénio, 180 garrafas de oxigénio com marca Cabnave, 1 caixote com tintas e diluentes com marca Cabnave, todos descarregados no n/m «Els'e», entrado em 14 de Abril de 1988, sob o c/m 131/88;

1 043 cartões com óleo lubrificantes, 96 baldes com óleo lubrificantes, 15 cartões com massa lubrificantes; 150 tambores com óleo lubrificantes e 4 paletes com baldes contendo óleo lubrificantes, todos com marca Enacol, descarregados do n/m «Independência», entrado em 26 de Fevereiro de 1988, sob a c/m 80/88.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 20 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(136)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º a Portaria meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, constantes do Processo Administrativo n.º 10/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cartão com conteúdo desconhecido constante do C. P. n.º 4 015 9 992, com marca CABNAVE;

1 volume com marca Casa do Leão, constante C. P. n.º 29 476 510;

1 volume com marca ELETRA, constante C. P. n.º 43 476 322;

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 22 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(137)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º a Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificadas os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, constantes do Processo Administrativo n.º 12/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

227 sacos de milho com marca EMPA, descarregados a mais do n/m «Salveston Bay» entrado em 25 de Agosto de 1987, sob a c/m 314/87;

10 latas a 20 litros de tinta preparada e 1 lata de 20 litros de tinta, constantes do despacho de entrada para afiançado da CABNAVE n.º 463/16 662 de 24 de Agosto de 1984.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 22 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(138)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director por substituição desta Casa Fiscal.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º a Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificadas os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, constantes do Processo Administrativo n.º 5/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

29 malas tábuas, com marca EMPA, descarregados n/m «Elsie» entrado em 25 de Janeiro de 1988, sob a c/m 39/88;

2 052 sacos de cimento; com marca EMPA, descarregados n/m «Charlotte», entrado em 7 de Setembro de 1987;

36 sacos de arros com marca EMPA, descarregados a mais do n/m «James Lykes»; entrado em 21 de Julho de 1988; sob a c/m 224/87;

3 volumes com equipamentos para camiões marca M. T. e Comunicações, descarregados do n/m «Olga Varentsova»; entrado em 15 de Janeiro de 1986, sob a c/m 15/86;

3 cartões com objectos de uso pessoal, marca M. C. Silva, descarregados do n/m «Brava», entrado em 19 de Outubro de 1984, sob a c/m 360/84;

1 bolsa com marca Anastácio Ramos, descarregada do n/m «Elsie» entrado em 23 de Junho de 1987, sob a c/m 189/87;

36 sacos de cimento marca EMPA, descarregados a mais do n/m «Silmaria», entrado em 12 de Fevereiro de 1986, sob a c/m 49/86;

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 28 de Julho de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(139)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Escritura de alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Casa Moeda, Limitada.

Em 13 de Junho de 1988.

Aos treze dias de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — Dona Eugénia Julieta Barboa da Moeda, viúva, proprietária e comerciante, residente nesta cidade da Praia.

Sr. Vital Santos da Moeda, Júnior, casado, gerente comercial, residente nesta cidade da Praia;

Terceiro) — Sr. Dr. Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, casado, jurista, residente nesta cidade da Praia, por si e na qualidade de procurador do sócio António Pedro de Santa Isabel Barbosa da Moeda, conforme a procuração arquivada neste Cartório.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento, bem como a qualidade em que o terceiro intervém pela procuração supra referida.

E pelos outorgantes foi dito que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Casa Moeda, Limitada», com sede nesta cidade, constituída por escritura de dezoito de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, exarada de folhas cinquenta e três, no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito do ex-Segundo Cartório Notarial da Comarca de Sotavento, alterada por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete, exarada de folhas quarenta e três, verso a quarenta e quatro, verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito barra B deste Cartório Notarial, com o capital totalmente liberado

Que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião de sócios de vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, pela presente escritura alteram o artigo oitavo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Oitavo

1. A gerência e administração da sociedade sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos quatro sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Assim o outorgaram.

Foi apresentada e arquivado no maço concernente a este livro uma cópia do instrumento da acta supra referida.

Fiz a leitura e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance desta escritura, em voz alta, aos outorgantes; na presença simultânea de todos os intervehientes e vai ser assinada.

Eugénia Julieta Barbosa da Moeda. — Vital Santos da Moeda J.or. — Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda.

O Notário, *Jorge Rodrigues Pires.*

(140)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

Notário: **JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA**

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 1 de Agosto de 1988, lavrada de folhas 40 a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26 deste Cartório Notarial de 1.ª classe, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada SOFT, com sede na cidade da Praia, com o capital social de 5 000 000\$ (cinc milhões de escudos), entre CONTAG, Limitada, Alfredo Veiga, Limitada, Alfredo da Luz Azevedo Arteaga, José Pires dos Santos, António Lopes Canuto, Augusto Bernarda Évora, Doutor José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga e Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, regendo a sociedade nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de SOFT, SARL.

Artigo Segundo — A sua sede é na cidade da Praia, podendo no entanto abrir delegações ou quaisquer formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo Terceiro — O objecto da sociedade é a comercialização de sistemas, equipamentos e consumíveis de informática e de escritório, bem como a prestação de serviços nas áreas de informática, contabilidade, gestão e outros afins. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia geral.

Artigo Quarto — A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social integralmente subscrito é de cinco milhões de escudos, representado por mil acções de valor nominal de cinco mil escudos cada uma.

Artigo Sexto — As acções são subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Contag, Limitada — 35% — mil setecentos e cinquenta contos;

Alfredo Veiga Limitada — 25% — mil duzentos e cinquenta contos;

Alfredo da Luz Azevedo Arteaga — 5% — duzentos e cinquenta contos;

José Pires dos Santos — 5% — duzentos e cinquenta contos;

António Lopes Canuto — 5% — duzentos e cinquenta contos;

Augusto Bernarda Évora — 5% — duzentos e cinquenta contos;

Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga — 5% — duzentos e cinquenta contos;

José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga — 5% — duzentos e cinquenta contos;

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga — 5% — duzentos e cinquenta contos;

Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga — 5% — duzentos e cinquenta contos.

Artigo Sétimo — Todas as acções subscritas encontram-se realizadas em 10%; Competirá ao Conselho de Administração determinar os prazos e formas de realização dos restantes 90%.

Artigo Oitavo — A sociedade poderá elevar o seu capital social uma ou mais vezes por decisão da Assembleia Geral.

Artigo Nono — As acções serão sempre nominativas e agrupadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta acções.

Artigo Décimo — Quando haja aumento do capital social os accionistas terão preferência na subscrição na proporção das acções que lhe pertencerem. Não querendo algum accionista usar este direito; este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

Artigo Décimo Primeiro — A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte de capital de outras empresas.

Artigo Décimo Segundo — A transmissão de acções por actos intervivos fica condicionada prévio conhecimento do Conselho de Administração e terão preferência nessa aquisição em primeiro lugar os accionistas e a seguir a sociedade.

Artigo Décimo Terceiro — A sociedade será gerida por um Conselho de Administração constituído por três administradores.

Artigo Décimo Quarto — Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Parágrafo 1.º — Os administradores que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em funções até que a assembleia geral ordinária proceda a outra eleição.

Parágrafo 2.º — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes ou representantes.

Parágrafo 3.º — As procurações dos ausentes que poderão ser passadas em carta, telegramas ou telex, não-de ser conferidos a membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4.º — O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um presidente; o Conselho de Administração ainda escolherá um Director-Geral que será responsável pela gestão corrente da sociedade.

Parágrafo 5.º — Ao Director-Geral são conferidos os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade em Juízo e fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Quinto — Os amplos poderes de gerência do Director-Geral compreendem entre outros:

a) Praticar todos os actos de administração ordinária tendentes à realização do objecto social;

- b) Assegurar que a escrituração e outros registos da sociedade sejam mantidos em ordem;
- c) Apresentar o plano de actividade anual, nomeadamente o programa de investimentos de gestão previsional ao Conselho de Administração e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- d) Propôr ao Conselho de Administração o quadro do pessoal da sociedade, o sistema das remunerações e outras condições do serviço;
- e) Recrutar, contratar, gerir e exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade.

Parágrafo 1.º) — O Director-Geral poderá mediante autorização do Conselho de Administração, contrair empréstimo a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo 2.º) — A alienação dos bens do activo immobilizado, fica dependente da aprovação do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Sexto — A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efectivos eleitos por período trienal pela assembleia geral, sem prejuízo da nomeação de um auditor externo que deverá acompanhar toda a actividade da empresa.

Artigo Décimo Sétimo — A assembleia geral tem os poderes definidos na lei e compõe-se dos accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas em seu nome ou depositadas nos locais indicados nos anúncios convocatórios de dez dias, pelo menos, antes do fixado para a reunião.

Artigo Décimo Oitavo — Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, havendo-se como procurações as cartas ou telegramas enviados pelos próprios accionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo Décimo Nono — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou sociedades serão representados nos termos da lei ou do seu estatuto, ou ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, não carecendo a representação do que trata o presente número de ser confiada a accionista.

Parágrafo 1.º) — É facultada a acumulação das representações previstas no presente artigo.

Parágrafo 2.º) — A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham pelo menos de três quintos dos votos conferidos pelo capital social.

Artigo Vigésimo — Cada acção dá direito a um voto.

Artigo Vigésimo Primeiro) — A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por três anos, podendo ser reeléitos uma ou mais vezes.

Artigo Vigésimo Segundo) — Os membros da Mesa da Assembleia Geral que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em funções até que a Assembleia Geral Ordinária proceda a outra eleição.

Artigo Vigésimo Terceiro) — A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

Parágrafo Único) — Em caso de dissolução, serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia Geral decidir eleger outros liquidatários.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, em Mindelo, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente João Baptista Augusto, solteiro, trabalhador, nascido aos 17 de Agosto de 1949, na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na vila do Porto Novo, filho de Júlia Teodora Lopes, correm éditos de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer opposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome:

João Baptista Augusto para João Baptista Lopes, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos 14 de Julho de 1988. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(142)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 17/8/88

N.º 134/88

Praça	Unidades	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	130\$49	131\$90
Lisboa... ..	100 F. Comer.	49\$84	50\$44
Nova Iorque	100 F. Financ.	76\$49	77\$10
Amesterdão	100 Coroa	3 588\$52	3 630\$70
Bruxelas	100 Coroa	193\$27	195\$51
Bruxelas	100 Escudos	180\$82	184\$44
Copenhague	1 Dólar	1 056\$00	1 068\$76
Estocolmo... ..	100 Florim	1 179\$33	1 193\$03
Francfort (RFA)	100 Dt. Mark	4 051\$59	4 099\$21
Helsínquia... ..	100 Coroa	1 711\$82	1 731\$85
Oslo	1 Dólar	1 105\$14	1 117\$98
Otava... ..	100 F. Financ.	62\$58	63\$12
Paris	100 Markka	1 195\$65	1 207\$46
Pretória	100 Franco	31\$43	31\$90
Roma... ..	1 Rand	5\$463	5\$527
Tóquio	100 Lira	57\$26	57\$92
Zurique	100 Iene	576\$31	582\$96
Viena... ..	100 Xelim	4 829\$49	4 886\$33
Madrid	100 Franco	61\$72	62\$44
Dakar... ..	100 Peseta	23\$315	24\$149
Un/Conta CEE... ..	100 CFA	83\$91	85\$00
«Clearings»:	1 ECU		
Lissau... ..	100 Peso		

Notas Estrangeiras

Em 16/8/88

N.º 133/88

Em 17/8/88

N.º 134/88

Fraças	Divisas	Compras	Vendas	Fraças	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	23\$54	27\$07	África do Sul	Rand	23\$89	27\$47
Alemanha... ..	Marco	39\$09	42\$21	Alemanha... ..	Marco	39\$10	42\$23
América 1 e 2	Dólares	73\$30	79\$20	América 1 e 2	Dólares	73\$31	79\$21
América 5 a 1 000 ...	Franco	73\$86	79\$70	América 5 a 1 000 ...	Dólares	73\$81	79\$71
Áustria	Xelim	5\$55	6\$00	Áustria	Xelim	5\$56	6\$01
Bélgica	Dólares	1\$74	1\$96	Bélgica	Franco	1\$74	1\$97
Canadá 1 e 2	Dólares	59\$92	64\$76	Canadá 1 e 2	Dólares	59\$89	64\$72
Canadá N. Grandes	Dólares	60\$42	65\$26	Canadá N. Grandes	Dólares	60\$39	65\$22
Dinamarca... ..	Coroa	10\$21	11\$03	Dinamarca	Coroa	10\$19	11\$01
Espanha	Peseta	0\$554	0\$626	Espanha	Peseta	0\$555	0\$628
Finlândia	Markka	16\$47	17\$78	Finlândia	Markka	16\$52	17\$84
França	Franco	11\$53	12\$46	França	Franco	11\$54	12\$46
Holanda	Florim	34\$63	37\$40	Holanda	Florim	34\$63	37\$40
Inglaterra	Libra	125\$81	135\$87	Inglaterra	Libra	125\$92	135\$99
Itália	Lira	0\$048	0\$055	Itália	Lira	0\$048	0\$055
Japão... ..	Iene	0\$507	0\$537	Japão... ..	Iene	0\$507	0\$573
Noruega	Coroa	10\$70	11\$55	Noruega	Coroa	10\$66	11\$52
Portugal	Escudo	0\$481	0\$519	Portugal	Escudo	0\$481	0\$519
Senegal	C.F.A.	0\$225	0\$243	Senegal	C.F.A.	0\$225	0\$243
Suécia	Coroa	11\$38	12\$29	Suécia	Coroa	11\$38	12\$29
Suíça	Franco	46\$62	50\$35	Suíça... ..	Franco	46\$60	50\$33

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 17 de Agosto de 1988. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.